

MENSAGEM N.º 035 DE 16 DE MAIO DE 2024.

RECEBIDO EM

15/05/24

Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 035/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA.**

O Projeto apresentado visa ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de Termo de Fomento, à **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, a serem utilizados conforme Plano de Aplicação apresentado, para fins de custear parte das despesas da entidade, com o **8.º PEDAL TAPEJARA**, que acontecerá no dia 15 de setembro do corrente ano.

Destacamos que o pleito foi aprovado pelo Município.

Cabe destacar que a Associação de Ciclismo de Tapejara é uma Organização da Sociedade Civil, atuante e há anos vem desenvolvendo suas atividades no Município, tendo realizado o mesmo Projeto em anos anteriores, além de outras atividades desportivas, contemplando, especialmente, o cicloturismo com *competições pelas estradas rurais de Tapejara*. Esta atividade, neste ano de 2024, está incluída na etapa do *Circuito Planalto Médio de Mountain Bike de competição*, que ocorrerá juntamente com o cicloturismo, já tradicional no evento. O evento tem por objetivos a promoção da saúde, qualidade de vida, sustentabilidade e a integração dos participantes. Trata-se de entidade que tem a finalidade social e a promoção de eventos desportivos, culturais e cívicos, sendo sua atividade de *natureza singular e única* no Município. O evento objeto do Plano de Trabalho



JUNTOS SOMOS  
MAIORES QUE  
QUALQUER  
DESAFIO

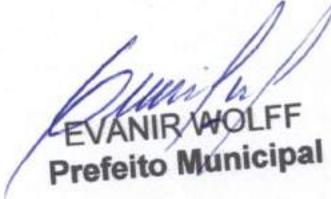
PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
GESTÃO 2021 - 2024

 PrefeituraTapejara  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)

proposto é de grande relevância para todo o segmento desportivo e comercial de Tapejara.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria, pela sua importância comunitária, educacional e social aos munícipes tapejarenses e da região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos dezesseis dias do mês de maio de 2024.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

PROJETO DE LEI N.º 035/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.146.819/0001-83, com sede na Tv. Orlando Bonfante, n.º 40, Centro, nesta cidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho proposto.

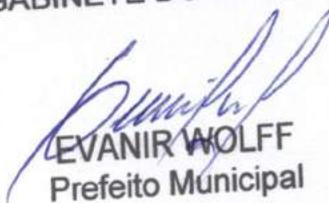
§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do **8.º PEDAL TAPEJARA**, que acontecerá no dia 15 de setembro de 2024, em Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 14.01.27.812.0113.2057.3.3.3.50.41 - **CONTRIBUIÇÕES**.

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, até 15 de novembro de 2024, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos....

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_\_/2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara - RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 34.146.819/0001-83, estabelecida na Tv. Orlando Bonfante, 40, Centro, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG sob o n.º \_\_\_\_\_, CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_/2024, na Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do **Projeto 8.º PEDAL TAPEJARA**, a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO** no dia 15 de setembro de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

#### **CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **ASSOCIAÇÃO** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas iguais, nos meses de julho e agosto de 2024, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

#### 14. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

14. 01. Desporto e Lazer

14. 01.27. Desporto e Lazer

14. 01.27.812. Desporto Comunitário

14. 01.27.812.0113 – Esporte é Qualidade de Vida

14. 01.27.812.0113.2.057 – Incentivo à Práticas Desportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

R\$ 10.000,00

(Recurso: LIVRE)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO** e sem que esta tenha direito a qualquer



indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

#### II – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será.....

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;



- h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e



situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ASSOCIAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



## CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, vinculada ao objeto, na Agência n.º ....., no Banco ....., na Conta Corrente n.º ....., e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda a **ASSOCIAÇÃO**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 15 de novembro de



2024 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ..... a ..... de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;



- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;  
d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;  
e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;  
f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;  
g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;  
h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;  
i) realizar despesas com:
1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;
  - 4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;  
k) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.





## REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

À Consideração Superior.

### 1 – OBJETO

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através da formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do 8.º **PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, a serem repassados conforme Plano de Trabalho e documentos inclusos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

A **OSC ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA** formalizou pedido de repasse de recursos para atendimento de parte de despesas de custeio com a realização do evento 8.º **PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, que integra a 7.ª Etapa do Circuito Planalto Médio de Mountain Bike.

Anexo ao pedido encontra-se o Plano de Trabalho com a identificação do objeto e as justificativas, além do cronograma de desembolso, dentre outros tópicos necessários ao entendimento da proposição. Pedido protocolado sob n.º 3248/2024, acompanhado da documentação da entidade, declarações pertinentes à Lei n.º 13.019/2014, relação de membros da diretoria da entidade e negativas.

O evento à realização de competição desportiva através do cicloturismo com trajeto definido nas estradas do interior do Município de Tapejara, promovendo saúde, qualidade de vida, sustentabilidade e integração dos envolvidos.

Neste ano de 2024 o evento está em sua 8.ª edição e o Município entende em ser parceiro visando à promoção de atividades desportivas tão salutares ao ser humano.

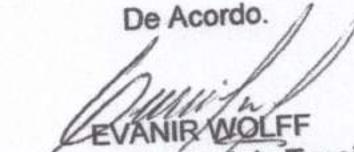
Tapejara- RS, 13 de maio de 2024.

  
Rodrigo Dalmina  
Chefe de Gabinete  
Município Tapejara/RS

**RODRIGO DALMINA**

Secretário Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

De Acordo.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara





Município de Tapejara  
Cnpj: 87.615.449/0001-42  
Telefone: (54) 3344-4700  
Email: contador@prefeituratapejara.com.br  
Endereço: Rua do Comércio, 1468  
Cidade: TAPEJARA  
Estado: RS  
Cep: 99950-000

**Dados do Processo**

Ano / Número: 2024/3248 Data Abertura: 13/05/2024

Dígito Verificador: 9915

Site para acompanhamento: <http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Origem: Balcão

Descrição: Solicitação de recursos financeiros para realização do 8º Pedal Tapejara e 7ª Etapa do Circuito Planalto Médio de MTB.

Assunto: TERMO DE FOMENTO

Destino: Secretaria de Administração e Planejamento

**Dados do Requerente**

Requerente: MARIANE ZANATTA FAVARETO CPF: 014.165.150-46

Rua: ENDEREÇO NÃO CADASTRADO

Bairro: CENTRO

Cidade: TAPEJARA

CEP: 99950-000

**Dados do Solicitante**

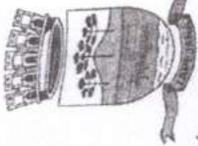
Solicitante: MARIANE ZANATTA FAVARETO CPF: 014.165.150-46

Rua: ENDEREÇO NÃO CADASTRADO

Bairro: CENTRO

Cidade: TAPEJARA

CEP: 99950-000



**Município de Tapejara**  
 CNPJ: 87.615.449/0001-42  
 Rua do Comércio, 1468  
 TAPEJARA / RS - 99950-000  
 Telefone: (54) 3344-4700

Agrupar por Categoria: Não  
 Categoria: Todos  
 Data: 01/01/2024 até 14/05/2024  
 Despesas: 29447  
 Entidade: 1, 2, 3, 4  
 Razão Secundárias: Não  
 Recurso: Todos  
 Saldo Principal: Sim  
 Órgão/Unidade: Todos

**Despesa**  
**Razão**

29447  
 14 SEC MUN DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TUR  
 01 DESPORTO E LAZER  
 27 Desporto e Lazer  
 812 Desporto Comunitário  
 0113 ESPORTE É QUALIDADE DE VIDA  
 2057 INCENTIVO A PRÁTICAS DESPORTIVAS  
 3.3.3.5.0.41.0.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 0 Não se aplica  
 1 LIVRE  
 Maio / 2024

Despesa.....	170.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00
Órgão.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subfunção.....	56.000,00	54.140,00	66.640,00	66.640,00	66.640,00	93.360,00
Programa.....	56.000,00	54.140,00	66.640,00	66.640,00	66.640,00	93.360,00
Projeto / Atividade.....	56.000,00	54.140,00	66.640,00	66.640,00	66.640,00	93.360,00
Categoria.....	170.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00
Recurso STN.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso CO.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Orçamentário.....	170.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00
Crédito Especial.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Extraordinário.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Suplementar.....	56.000,00	54.140,00	66.640,00	66.640,00	66.640,00	93.360,00
Redução de Crédito.....	56.000,00	54.140,00	66.640,00	66.640,00	66.640,00	93.360,00
Total de Créditos.....	170.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00

Saldo Disponível 10.000,00



Ofício nº 02/2024

Tapejara- RS, 10 de Maio de 2024.

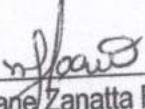
**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**  
**Evanir Wolff**

A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO TAPEJARA, inscrita no CNPJ nº 34.146.819/0001-83 vem a presença de V.S<sup>a</sup> solicitar recurso financeiro para realização do **8º Pedal Tapejara e 7ª Etapa do Circuito Planalto Médio de MTB**, no dia 15 de setembro de 2024, que tem como objetivos promover aos participantes saúde, qualidade de vida, sustentabilidade, bem como, a integração de ciclistas provenientes das mais diversas cidades do estado do Rio Grande do Sul e estados vizinhos.

Pretendemos receber aproximadamente 300 ciclistas, a partir de 08 anos de idade, que participarão de atividades de cicloturismo e competição, perfazendo rotas no interior de nosso município e do município vizinho, Charrua. Os trajetos passarão por propriedades particulares com apreciação das belezas locais, contato com a natureza, valorização do meio ambiente e da cultura local.

Para isto solicitamos para a Administração Pública o apoio ao evento com o aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nada mais havendo coloco-me à disposição para dirimir possíveis dúvidas (54 999213698).

  
Mariane Zanatta Favaretto  
Presidente da Associação Ciclismo Tapejara



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Nome do Projeto: PEDAL TAPEJARA			
Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS		C.N.P.J. 34.146.819/0001-83	
Endereço TRAVESSA ORLANDO BONFANTE, 40, CENTRO			
Cidade TAPEJARA	U.F. RS	C.E.P. 99.950-000	DDD/Telefone (054)
Email pedaltapejara@gmail.com			
Conta Corrente 36684-4	Banco SICREDI	Agência 0268	Praça de Pagamento TAPEJARA
Nome do Responsável pelo Projeto MARIANE ZANATTA FAVARETO		C.P.F. 014.165.150-46	
C.I./Órgão Expedidor 9062800272/SSP	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	
Endereço RUA CORONEL LOLICO, 135, CENTRO		C.E.P. 99.950-000	

### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome S/N	CNPJ/CPF	E.A
Nome do responsável	FUNÇÃO	CPF
Cl/Órgão expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	CEP

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:  Auxílio financeiro para custeio das atividades do Projeto 8º Pedal Tapejara: terra da onça.	Período de Execução	
	Início JULHO/2024	Término NOVEMBRO/2024

**Identificação do Objeto:**

O Pedal Tapejara é um projeto oficial da Associação Ciclismo Tapejara que tradicionalmente acontece anualmente no mês de setembro com trajetos de cicloturismo e competição pelas estradas rurais de nosso município, na qual mais de 90 voluntários se envolvem nas atividades. No ano de 2024 acontecerá a oitava edição do evento, com o tema da 8ª Pedal Tapejara: Terra da Onça, trazendo consigo atividades de cicloturismo e competição, esta última fazendo parte da 7ª etapa do Circuito Planalto Médio de Mountain Bike.

O objetivo deste projeto é:

- Promover um evento de alto nível aos participantes disseminando a importância da prática do ciclismo para a saúde, bem estar e qualidade de vida;
- Promover a união e integração dos participantes, da entidade e do poder público;
- Promover o desenvolvimento da economia local;
- Oportunizar o convívio com a natureza e a contemplação de pontos turísticos do município de Tapejara;
- Valorizar a cultura local, o meio ambiente e as belezas naturais nele existentes;
- Fomentar o uso irrestrito da bicicleta como prática esportiva sustentável a qual gera mínimo impacto nocivo por onde transita;

**Justificativa da Proposição:**

Justificamos o projeto por Tapejara/RS concentrar um grande número de praticantes desta modalidade esportiva que se encontra em ascensão em todo mundo. Estudos comprovam que a prática desta modalidade promove a melhora do tônus muscular, controla a pressão arterial, ajuda prevenir e controlar diabetes e colesterol, dentre outros benefícios, proporcionando bem estar físico e emocional aos participantes reduzindo com isso os custos com saúde curativa. Além disso, o Pedal Tapejara é considerado o maior evento de cicloturismo da região tendo a qualidade e a organização como diferenciais dos demais existentes na região.

**Público alvo:**

Desportistas e atletas a partir de 08 anos de idade.

Estimativa de 300 participantes.

**Metodologia:**



	1ª	Placas de identificação e lona backdrop	Conforme contratações		15/09/2024	15/09/2024
	2ª	Medalha de participação	Conforme contratações		15/09/2024	15/09/2024
	3ª	Troféus de premiação	Conforme contratações		15/09/2024	15/09/2024
	4ª	Cronometragem	Conforme contratações		15/09/2024	15/09/2024
	5ª	Marketing	Conforme contratações		29/07/2024	15/09/2024

**5- PLANO DE APLICAÇÃO: (previsão de gastos).**

Código	Despesa	Cedente Prefeitura	Proponente Associação Ciclismo Tapejara/RS	Total
	Placas de identificação e lona backdrop	R\$ 1.530,00	R\$ 500,00	R\$ 2.030,00
	Medalha de participação	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00
	Troféus de premiação	R\$ 1.880,00		R\$ 1.880,00
	Cronometragem	2.900,00		R\$ 2.900,00
	Marketing	R\$ 2.990,00		R\$ 2.990,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**CONCEDENTE**

META	1ºMÊS JANEIRO	2ºMÊS FEVEREIRO	3ºMÊS MARÇO	4ºMÊS ABRIL	5ºMÊS MAIO	6ºMÊS JUNHO
META	7ºMÊS JULHO	8ºMÊS AGOSTO	9ºMÊS SETEMBRO	10ºMÊS OUTUBRO	11ºMÊS NOVEMBRO	12ºMÊS DEZEMBRO
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00				



**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	1ºMÊS JANEIRO	2ºMÊS FEVEREIRO	3ºMÊS MARÇO	4ºMÊS ABRIL	5ºMÊS MAIO	6ºMÊS JUNHO
META	7ºMÊS JULHO	8ºMÊS AGOSTO	9ºMÊS SETEMBRO	10ºMÊS OUTUBRO	11ºMÊS NOVEMBRO	12ºMÊS DEZEMBRO
	R\$ 1.000,00					

**7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

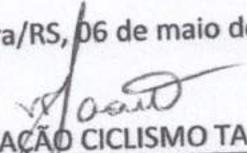
A prestação de contas final será realizada até o dia 15.11.2024 (60 dias após o término da vigência do TERMO DA PARCERIA).

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Tapejara/RS, 06 de maio de 2024.

  
ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA

**09 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

8.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:



8.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_

**ESTATUTO DA ACT**  
**ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA, doravante denominada ACT, fundada em 24 de Março de 2019, é uma associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, que realiza atividades sociais, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na residência do associado Marcos Luiz Saccon Machado, situada na Travessa Orlando Bonfante nº 40, na cidade de Tapejara/RS, com Foro na Comarca de Tapejara/RS e área de atuação em todo território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação possui as seguintes finalidades:

- I- Prestar aos sócios a assistência aos serviços necessários à prática do ciclismo, por todas as formas diretas e indiretas, particulares ou públicas, em conformidade com definições e normas que serão adotadas pela diretoria;
- II- Promover a reciprocidade de benefícios entre os sócios da associação, parcial ou integralmente, e as sociedades congêneres ou internacionais, por convênios existentes ou a se firmarem;
- III- Estimular por todos os meios a seu alcance, junto às autoridades públicas, federações desportivas e particulares, o aperfeiçoamento de normas, regulamentos e leis, relacionados ao incremento do ciclismo e dos esportes amadores em geral;
- IV- Promover e participar de reuniões, gincanas e eventos de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- V- Promover eventos e postos de vendas de artigos variados para o mesmo fim do item anterior;
- VI- Congregar, de forma associativa, coletivos formais ou informais de ciclistas e ciclistas individuais, de todo o território brasileiro, envolvidos na promoção da mobilidade ciclística e com interesse de atuar conjuntamente pela promoção da



bicicleta como meio de transporte e mobilidade com observância aos termos do estatuto da associação;

VII- Proporcionar e promover o intercâmbio (passeios em outros locais, nacional ou internacional) de experiências entre seus associados para qualificar a atuação dos mesmos em suas localidades;

VIII- Representar seus associados no Brasil e no exterior junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organismos multilaterais, agências internacionais e junto à sociedade em geral.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas, que tendo ou não seu domicílio neste município, se dediquem e participem das atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - São requisitos essenciais para ser admitido como sócio:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos podendo ser de ambos os sexos;
- b) Ter boa conduta;
- c) Ter admissão aprovada em sessão da Diretoria, por maioria simples.

Parágrafo 2º - Os menores de idade não poderão figurar como associados. Para oportunizar a participação destes, os pais ou responsáveis é que deverão figurar como associados, sendo facultada a transferência de titularidade quando o menor atingir a maioridade. Nos casos em que ambos queiram permanecer sócios far-se-á outra ficha de filiação para o novo membro, atendidos os critérios do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A participação de menores nas atividades, cujos pais sejam associados, nos termos do parágrafo anterior, somente será permitida quando acompanhada de autorização escrita de seus responsáveis, eximindo a ACT de qualquer responsabilidade. Dessa forma, para cada evento em específico deverá o menor portar a autorização de participação, devidamente assinada com a data do evento, pelos pais ou responsável legal.



Art. 5º - As anuidades serão pagas pelos associados periodicamente, na conveniência da Diretoria, estabelecida em livro ata e aprovada em Assembleia, conforme estabelece o Art. 13º, Inciso II, alínea "a", do presente estatuto.

Parágrafo Único - O valor da anuidade será fixado pela Diretoria, na proporção das necessidades da Associação, podendo ser alterado por maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados quites, além dos demais previstos no estatuto:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;
- III - Candidatar-se para cargos na Diretoria ou no Conselho Consultivo;
- IV - Frequentar as dependências da Associação e utilizar os serviços assistenciais teóricos e técnicos;
- V - Formular à Diretoria sugestões que visem engrandecer a ACT.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados;
- II - Aceitar e exercer com zelo, critério e dedicação, o cargo para o qual for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivos plenamente justificados;
- III - Cumprir e respeitar fielmente o presente estatuto e os regulamentos que foram elaborados pela Diretoria;
- IV - Empregar esforços para o engrandecimento da Associação, fazendo, por todos os meios a seu alcance, propagandas das finalidades da Associação;
- V - Comunicar a secretaria da Associação, por escrito, sempre que mudar de residência, nome, estado civil e localidade de trabalho;
- VI - Guardar o devido respeito a qualquer associado ou funcionário, especialmente quando no exercício de funções que lhe foram confiadas;
- VII - Prestar às comissões nomeadas ou eleitas, todo o auxílio possível, para que as mesmas possam desempenhar cabalmente seus encargos;
- VIII - Estar em dia com o pagamento da anuidade da ACT;
- IX - Comunicar à Diretoria, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência que possa motivar transtornos a Associação, por mais insignificante que pareça;



X - Participar de passeios/competições, treinos e eventos sempre que for convocado;

XI - Respeitar atletas e organizadores de eventos e competições em qualquer localidade;

XII - Zelar pela boa imagem do Ciclismo e da Associação para com a sociedade;

XIII - Ter boa conduta sempre que estiver usando o nome da Associação, considerando como tal a observância à legislação vigente e o uso de equipamentos de segurança e sinalização.

XIV - A utilização de equipamentos de proteção individual, como capacete, luvas, óculos e sinalizadores dianteiros e traseiros, bem como uniformes refletivos ou de cor clara.

Art. 8º - Por infração de qualquer disposição deste Estatuto, regulamento ou normas, ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades a serem aplicadas, por escrito, com os dados do infrator e detalhamento do ocorrido, pela Diretoria:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de Advertência será aplicada, aos casos de infração de natureza leve à moderada, desde que cometida pela primeira vez.

Parágrafo 2º - A pena de Suspensão será aplicada em casos de infração de natureza grave, ou quando o infrator for reincidente, podendo, de acordo com a natureza da falta, atingir o prazo de 03 (três) meses de afastamento.

Parágrafo 3º - A pena de Exclusão será aplicada quando o associado incorrer em conduta de natureza gravíssima, caracterizadora de Justa Causa, assim considerada:

I - Atentar com palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito da ACT;

II - Acarretar desprestígio para a ACT, por seu mau comportamento contumaz;

III - Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social;

IV - Desatender, reiterada e sistematicamente, seus compromissos financeiros para com a ACT;

V - Não seguir as normas presentes no Estatuto;



VI - Quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte da associação.

Parágrafo 4º - O sócio que sofrer pena de Exclusão por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver, além, da aprovação da diretoria novamente, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º deste estatuto.;

Parágrafo 5º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

Parágrafo 6º - Da aplicação de qualquer uma das penalidades constantes nos parágrafos anteriores deste artigo, caberá defesa pelo associado, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, podendo apresentar as provas que entender necessárias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 7º - O parecer final proveniente da análise da defesa apresentada será emitido por escrito pela diretoria, dando ciência ao infrator no prazo de 15 (quinze) dias.



### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

#### SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão soberano e representativo da vontade social, obrigando todos os Associados em suas deliberações quando não contrária às disposições dos Estatutos ou da Legislação em vigor.

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação.

Art. 12º - A Assembleia será convocada mediante Edital, enviado por convocação a todos os associados, pessoalmente, via postal, por endereço eletrônico e/ou mensagens instantâneas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, imprescindivelmente, a ordem do dia sobre o qual deliberará a Assembleia, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo, ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 2º - É vedada a deliberação sobre assuntos alheios a ordem do dia.

Parágrafo 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, com atribuições de:

- a) Apreciar e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório de atividades do ano anterior;
- c) Eleger a nova Diretoria a cada dois anos;
- d) Eleger os membros do Conselho Consultivo a cada dois anos.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada na forma estatutária, com atribuições de:

- a) Aprovar o valor das contribuições elaboradas pela Diretoria;
- b) Julgar os recursos promovidos pelos Associados na forma do parágrafo 5º do Art. 8º deste estatuto;
- c) Preencher mediante eleição, os cargos vagos que se verificarem na Diretoria;
- d) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis nos termos do art. 33º deste estatuto;
- e) Autorizar a Diretoria a instalar ou arrecadar postos de venda e de serviços;
- f) Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, desde que haja motivo grave devidamente apurado, responsabilizando-os pelas faltas em que tenham incorrido;
- g) Sancionar benefícios e outros regulamentos baixados pela Diretoria;



- h) Alterar o presente Estatuto, na forma do Art. 38º;
- i) Definir a participação da Associação em competições a se realizarem;
- j) Deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª Convocação com a presença mínima de 50% mais um dos sócios quites com a tesouraria, ou em 2ª Convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Associação e pelo Secretário, podendo ser substituído por outros associados, em caso de ausência.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é eleita a cada dois anos, podendo o presidente ser reeleito por um mandato, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação/Marketing;
- f) Diretor de cicloturismo;
- g) Diretor de competição;
- h) Diretor social;
- i) Assessor jurídico.

Parágrafo 1º - A ACT não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e/ou vantagens de qualquer espécie a seus associados, dirigentes, conselheiros e mantenedores, assim como não os remunerará.



Parágrafo 2º – Aos diretores de departamentos compete atender os interesses específicos atinentes à consecução dos fins da Associação.

Art. 16º - Os membros da diretoria não respondem pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis para com eles e para com terceiros, solidariamente, somente nos casos de excesso de mandato ou a violação do Estatuto, regulamentos e regimentos inclusive no que se referirem as despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e beneficentes da Associação.

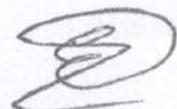
Parágrafo único – Essa responsabilidade cessará somente depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, quanto aos atos deles constantes, e em relação aos que deles forem omitidos, somente prescreverá após 05 (cinco) anos decorridos do término da gestão.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros, podendo ser extraordinariamente sempre que for necessário.

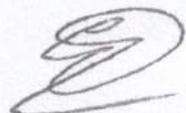
Parágrafo único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer observar o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre os atos de gestão relativa aos fins da Associação, com exceção daqueles que forem de competência da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos que se fizerem necessários, baixando-os por intermédio do Presidente;
- d) Criar departamentos e comissões que forem julgados necessários ao melhor desenvolvimento das atividades sociais e esportivas;
- e) Administrar os bens e gerir os negócios da associação;
- f) Obter por meios de contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas sociais;



- g) Elaborar tabelas de contribuições;
- h) Deliberar sobre a concessão de títulos de sócios honorários, de acordo com o estatuto;
- i) Deliberar sobre admissão, exclusão e readmissão de sócios, na forma prevista pelo estatuto;
- j) Propor à Assembleia Geral a instalação de postos de venda e serviços e administrá-los;
- k) Nomear auxiliares e contratar e demitir empregados que forem julgados necessários para o bom andamento dos negócios, fixando-lhes suas atribuições e deveres, bem como os vencimentos e gratificações;
- l) Resolver sobre contratos a serem firmados;
- m) Apreciar mensalmente as contas da tesouraria, cujos balancetes depois de registrados e aprovados, serão franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- n) Resolver os casos omissos no estatuto, *ad-referendum* em Assembleia Geral por maioria simples;
- o) Analisar e aprovar a prestação de contas e balancetes da Diretoria anterior, os quais deverão estar acompanhados de parecer do conselho consultivo;
- p) Publicar anualmente os balanços financeiros da ACT, sendo que, esta publicação poderá ser por meio de site eletrônico da associação, e/ou através do grupo de associados e/ou jornais locais;
- q) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- r) Elaboração de relatórios com as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- s) Instituir, para atribuições específicas, departamentos ou cargos de representação.



Art. 19º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação em suas relações com terceiros;
- c) Outorgar procuração a advogado para defesa dos interesses da Associação;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurando nelas a liberdade de palavra e voto, sem quebra da ordem e compostura que as devem caracterizar;
- e) Convocar a Diretoria;
- f) Fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Assinar os contratos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- h) Subscrever, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria a correspondência e os títulos sociais;
- i) Assinar individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, os cheques e as obrigações;
- j) Providenciar solução, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos na sessão imediata da Diretoria;
- k) Exercer a direção dos negócios da Associação, executar as suas deliberações e da Diretoria, e fazer cumprir este estatuto, regulamentos e regimentos em vigor;
- l) Prestar contas anualmente, em relatório e em Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente nos encargos deste e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único – No caso de renúncia do presidente, o Vice-presidente o substituirá até o preenchimento da vaga pela Assembleia Geral, o que deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º – Compete a(o) Secretário(a):

- a) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e subscrevê-la com o Presidente;



b) Despachar a correspondência da Associação, mantendo-a pontualmente em dia;

c) Responder as solicitações dos sócios quanto aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ACT;

d) Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da ACT, solicitadas por órgãos públicos ou pelas respectivas entidades de administração do Desporto.

Art. 22º - Compete a(o) Tesoureiro(a):

a) Arrecadar todas as importâncias, especialmente as decorrentes da anuidade e das contribuições, a que estão os associados obrigados, bem como a dos débitos em que houverem eles incidido, comunicando a Diretoria o nome dos que se atrasem na realização dos respectivos pagamentos;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;

c) Efetuar os pagamentos regularmente autorizados;

d) Atender todas as requisições solicitadas pelo Presidente e providenciar a prestação de contas;

e) Manter em dia o inventário de bens da Associação e dos confiados a sua guarda e administração;

f) Manter em dia a escrituração da Associação;

g) Submeter à aprovação da Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, os balanços de receitas e despesas do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes e apresentar, no fim de seu mandato, o balanço geral;

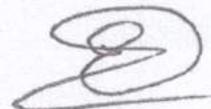
h) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e obrigações;

i) Atender às requisições do Conselho Consultivo, quanto à documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Art. 23º - Compete a(o) Diretor(a) de Comunicação/Marketing:

a) Divulgar toda e qualquer atividade do interesse da Associação, desde que solicitada e aprovada pela diretoria;

b) Zelar pela boa imagem da associação perante a opinião pública;



c) Divulgar a participação dos associados em competições, passeios e demais eventos.

Art. 24º - Compete a(o) Diretor(a) de Cicloturismo:

- a) Reger a parte desportiva da Associação;
- b) Formar uma equipe para levantamento de trilha e organização de passeios.
- c) Fiscalizar externamente a conduta e procedimentos dos associados, dando conhecimento à Diretoria, por meio de relatórios, de condutas incompatíveis com os ideais da ACT;
- d) Informar os associados acerca de atividades de cicloturismo da região, por meio do diretor(a) de Comunicação/Marketing.

Art. 25º - Compete a(o) Diretor(a) de Competição:

- a) Reger a parte desportiva da Associação;
- b) Formar uma equipe para levantamento de trilha e organização de competições;
- c) Fiscalizar externamente a conduta e procedimentos dos associados, dando conhecimento à Diretoria, por meio de relatórios, de condutas incompatíveis com os ideais da ACT;
- d) Informar os associados acerca de atividades de competição da região, por meio do diretor(a) de Comunicação/Marketing.

Art. 26º - Compete a(o) Diretor(a) Social:

- a) Dirigir a sede social da Associação, velando pela ordem, pela disciplina e pela eficiência dos serviços internos e das suas diversas atividades;
- b) Organizar os eventos sociais e de integração da ACT, solicitando o auxílio dos demais departamentos, se necessário.

Art. 27º - Compete a(o) Assessor(a) Jurídico(a):

- a) assessorar os setores da associação, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte e fornecendo orientações aos membros dispostos no artigo 15º deste estatuto.



b) Analisar e elaborar contratos afetos à associação que venham a ser firmados.

c) Fazer-se presente nas reuniões, sempre que possível, a fim de assessorar os membros nas tomadas de decisões.

Parágrafo único - Ao assessor jurídico da associação não compete propor e defender a mesma em ações judiciais, devendo ser realizada, para tanto, a contratação de causídico à parte, a ser escolhido pela diretoria.

Art. 28º - Todo e qualquer membro da diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, incorrerá na pena de destituição do cargo.

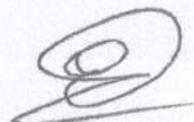
Art. 29º - Os cargos de diretores elencados no artigo 15 deste estatuto serão compostos de um membro efetivo e um ou mais suplentes a critério da diretoria.

Art. 30º - Ocorrendo vagas na diretoria, por afastamento ou destituição de qualquer de seus membros, estas serão preenchidas, na forma do presente estatuto, pela Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar do presidente 60 (sessenta) dias para os demais membros.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º - O Conselho Consultivo é eleito a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tendo por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária, e também se solicitado na Assembleia Geral Extraordinária;



III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V) Autonomia para convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro para aprovar os balancetes fechados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro e elaborar parecer para a Assembleia Geral Ordinária;

VII) Reunir-se extraordinariamente:

a) Sempre que convocado pelo Presidente da Associação;

b) Ou se convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros;

VIII) Exercício de mandato de 02 (dois) anos com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro, sendo que, seus membros somente poderão ser destituídos mediante determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - É vedado integrar o Conselho Consultivo o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente e do Tesoureiro da Associação.

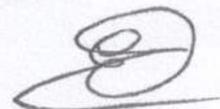
Parágrafo 2º - O membro do Conselho Consultivo que desejar candidatar-se a compor cargo na Diretoria deverá informar por escrito à Diretoria e ao próprio Conselho Consultivo antes da reunião ordinária do mês de janeiro, para votação realizada no mês de fevereiro.

Parágrafo 3º - Os atos do Conselho Consultivo serão sempre formalizados e subscritos por no mínimo dois de seus membros. Havendo impedimento, ausência ou outra irregularidade, caberá ao Presidente indicar membros substitutos ou suprir a competência desse órgão.

Parágrafo 4º - Será escolhido entre os membros efetivos, um coordenador para conduzir os atos do Conselho.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições para membros da Diretoria e Conselho Consultivo serão sempre realizadas por escrutínio secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos validos dos presentes na Assembleia Geral.



Art. 42º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria e Assembleia Geral deverão ser lavradas em Ata.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral mediante deliberação da maioria dos associados presentes, aplicando-se a legislação vigente e os interesses esportivos da Associação.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado o registro para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Tapejara, 10 de maio de 2019.

*Elton Kolzenti*

Elton Kolzenti

Presidente

*Marília*  
Marília Campana Costella  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 90.179 *niter*

**Marília Campana Costella**  
Advogada  
OAB/RS 90.179







*[Faint handwritten text at the top of the page, mostly illegible.]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA



CERTIFICO que a presente Ata foi averbada hoje sob nº 2-370, as folhas 247 no Livro A-26 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Título apontado sob nº 14621 no Livro A-11 fis 21 em 13/03/2023 Dou te Tapejara-RS 13/03/2023



*[Signature]*  
Bel Lucas Felin  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 201,70 + R\$ 22,80 = R\$ 224,50  
Certidão PJ: R\$ 11,90 (0644 02 1500007 02615) + R\$ 2,50  
Exatidão documentos: R\$ 54,40 (0644 04 1500007 03734) + R\$ 4,40  
Registro/Averbação PJ: R\$ 91,10 (0644 04 1500007 03731) + R\$ 4,40  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,00 (0644 03 1500007 01594) + R\$ 1,60  
Busca: R\$ 11,20 (0644 02 1500007 02615) + R\$ 2,50  
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0644 01 1500007 12802 12804) + R\$ 3,60  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0644 01 1500007 12803) + R\$ 1,80

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

### Ata 37/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três reuniram-se na casa dos socios Tomaz e Mariane, os membros da Diretoria da ACI para tratar os assuntos abaixo descritos. Foi combinado de criar para fazer uma nova camisa casual com gola polo, com as cores de uniforme atual de ciclismo. Deberá ficar de fazer o levantamento e repassar para o grupo; combinar nomes de produtos ou valores de produtos (burndes) para dar nas inscrições de pedal, como camisas, meias, bermas, capas, mechas, luvas, e repassar para o grupo analisar a viabilidade. Foi aberta a ideia de incluir no plano de patrocínio a possibilidade de patrocínios anuais, com definição de valores de R\$ 5.000,00, com divulgação nas próximas reuniões de uniforme e na camisa polo que será feita e em todas as divulgações locais que ocorrerem no período.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.146.819/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>TV ORLANDO BONFANTE</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(54) 3344-1148</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **09:03:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2364762319

NOBRE  
**MARIANE ZANATA FAVARETO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**9062900272 SJB/II RS**

CPF  
**014.165.150-46** DATA NASCIMENTO  
**26/02/1988**

FILIAÇÃO  
**VALDERNEI ZANATA**  
**ANGELA MARIA SCARIOT**  
**ZANATA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**04164834012** VALIDADE  
**10/03/2032** 1ª HABILITAÇÃO  
**15/08/2007**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2364762319

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
**PORTO ALEGRE, RS** DATA EMISSÃO  
**10/03/2022**

*Carlo Bacu*  
**Carlo Bacu**  
Diretor-Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

**40140860115**  
**RS255233965**

**RIO GRANDE DO SUL**



Ofício nº05/2024

Tapejara- RS, 22 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Evanir Wolff**

A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO TAPEJARA, inscrita no CNPJ nº 34.146.819/0001-83, realiza diversas atividades em nosso município como: o tradicional pedal que recebe pessoas de toda a região e cidades vizinhas, pedal infantil, participa de ações e campanhas do município e em parceria com outras entidades, além de instigar a prática esportiva que promove qualidade de vida e saúde preventiva aos praticantes e a coletividade, sendo assim, vem a presença de V.Sª solicitar uma declaração que comprove a relevância dos serviços prestados pela entidade à coletividade.

Nada mais havendo coloco-me à disposição para dirimir possíveis dúvidas.

---

**Mariane Zanatta Favareto**  
Presidente da Associação Ciclismo Tapejara



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico, nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que os membros abaixo listados fazem parte da diretoria da Associação Ciclismo Tapejara:

**PRESIDENTE:** Mariane Zanatta Favareto, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, CPF: 014.165.150-46, RG: 9062800272 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico, nº 135, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**VICE-PRESIDENTE:** Renato Langaro, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CPF: 004.256.280-51, RG: 2062966359 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fredolino Chimango, nº 42, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**SECRETÁRIA:** Louise Giroto, brasileira, casada, maior, bióloga, CPF: 015.258.470-66, RG: 1062911977 SJS/RS, residente e domiciliada na Travessa Orlando Bonfante, nº 40, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**TESOUREIRO:** Édina Pereira, brasileira, divorciada, professora, CPF: 968.361.990-87, RG: 8072530697 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Antônio Marchiori, nº 55, Bairro São Cristóvão, Tapejara/RS.

**ASSESSOR JURÍDICO:** Ismael Vinicius Favareto, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, CPF: 001.488.630-86, RG: 5060501318 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, nº 135, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO/MARKETING:** Tarciana Brock, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF: 023.786.500-94, RG: 4107842298 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua José Costa, nº 605, Bairro Nazaré, Tapejara/RS.

**DIRETORA SUPLENTE DE COMUNICAÇÃO/MARKETING:** Zelivane Guzzo, brasileira, solteira, maior, Coordenadora de RH, CPF: 005.667.430-94, RG: 9086118727



SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 411, Apto 904, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETOR DE COMPETIÇÃO:** Cristian Schneider da Silva, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, CPF: 754.233.400-04, RG: 1066162189 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, nº 768, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETOR DE COMPETIÇÃO SUPLENTE:** João Paulo Gardelin, brasileiro, casado, administrador, CPF: 999.714.530-53, RG: 2060502818, SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Valdo Nunes Vieira, 386, apartamento 802, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETORA DE CICLOTURISMO:** Francis Antônio Pansera, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF: 995.468.500-63, RG: 2078031693 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, nº 87, apartamento 302, Bairro São Paulo, Tapejara/RS.

**DIRETOR DE CICLOTURISMO SUPLENTE:** Marcos Luiz Saccon Machado, brasileiro, casado, empresário, CPF: 894.082.920-49, RG: 4047915444 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Travessa Orlando Bonfante nº 40, apartamento 01, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETOR SOCIAL:** Gilmar Nestor Lindemann, brasileiro, casado, auditor interno, inscrito no CPF: 705.766.080-68, RG: 1063855017 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos 1617, Bairro Centro, Tapejara/RS.

**DIRETORA SOCIAL SUPLENTE:** Juliana Giroto, brasileira, solteira, maior, Médica Veterinária, CPF: 008.087.030-99, RG: 1062912017 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Narciso Seben, nº 135, Bairro Centro, Tapejara/RS.

#### **MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO TITULARES:**

**COORDENADORA DO CONSELHO CONSULTIVO:** Josué Baccega, brasileiro, casado, bancário, CPF: 420.400.000-20, RG: 6034520467 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Independência nº516, apartamento 1002, Centro, Tapejara/RS.

Débora Rech Pedruzzi, brasileira, casada, assistente financeira, CPF: 020.444.590-60, RG: 9099364491 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Nove de Agosto, nº 95, Centro, Tapejara/RS.

Zelmir Peroni, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 273.717.000-15, RG: 1009785998 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 863, apartamento 201, Centro, Tapejara/RS.

#### **MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO SUPLENTES:**

Irineu José Staudt, brasileiro, casado, Gerente de Operações, CPF: 820.499.710-87, RG: 3855405 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Daniel Baseggio, nº 126, Bairro São Cristóvão, Tapejara/RS.



Darlan Kuffel, brasileiro, divorciado, serralheiro, CPF: 020.945.890-99, RG: 6105907403, residente e domiciliado na Rua Artur Ferreira Filho, nº 337, fundos, Tapejara/RS.

Josias Flores Andrade, brasileiro, casado, supervisor, CPF: 012.474.350-16, RG: 1095364111 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra nº 70, Bairro São Paulo, Tapejara/RS.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46

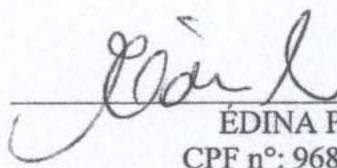


## DECLARAÇÃO

**ÉDINA PEREIRA**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 05/05/1981, filha de Alecio Malaquias Pereira e Valmira Pereira, professora, inscrita no CPF sob nº 968.361.990-87, portadora da Carteira de Identidade nº 8072530697 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Antônio Marchiori, nº 55, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Tesoureiro da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que é a responsável pelo controle financeiro da associação acima nominada.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ÉDINA PEREIRA  
CPF nº: 968.361.990-87



## DECLARAÇÃO

**RENATA DAL BOSCO GARDELIN**, brasileira, casada, maior, nascida em 07/01/1986, filha de Oscar Dal Bosco e Elizabeth Dal Bosco, contadora, inscrito no CPF sob nº 009.674.610-65, portadora da Carteira de Identidade nº 1062779151 SJS-RS, residente e domiciliada na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 386, apartamento 802, no município de Tapejara/RS, na qualidade de contadora na **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que faz a contabilidade a associação acima nominada.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

*Renata Dal Bosco Gardelin*  
Contadora - CRC-PR 0704070-8  
CPF 009.674.610-65

*Renata Dal Bosco Gardelin*

RENATA DAL BOSCO GARDELIN

CPF nº: 009.674.610-65



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: RENATA DAL BOSCO GARDELIN
REGISTRO.....	: RS-079497/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.674.610-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 18/04/2024 as 09:29:41.  
Válido até: 17/07/2024.  
Código de Controle: 876222.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



A gente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses

## ATESTADO

**ADRIANA BUENO ARTUZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

**ATESTA**, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.146.819/0001-83, com sede na Tv. Orlando Bonfante, 40, Centro, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos dez dias do mês de maio de 2024.

**ADRIANA BUENO ARTUZI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara**



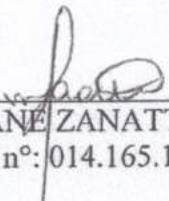


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para devidos fins que é gestor, ficando responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parceria.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**LOUISE GIROTTO**, brasileira, casada, maior, bióloga, CPF: 015.258.470-66, RG: 1062911977 SJS/RS, residente e domiciliada na Travessa Orlando Bonfante, nº 40, Bairro Centro, Tapejara/RS, na qualidade de Secretária da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para devidos fins que se responsabiliza de forma solidária, como dirigente, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

LOUISEGIROTTO  
CPF nº: 015.258.470-66



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada não possui como dirigente, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46

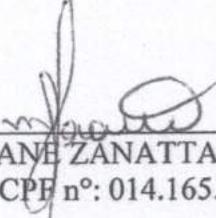


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que os dirigentes da associação acima nominada não são agentes políticos.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para devidos fins que a organização da sociedade civil funciona no endereço acima citado, mediante contrato de locação em anexo.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCADORA:** Marcos Luiz Saccon Machado, brasileiro, casado, maior, mecânico, titular da cédula de identidade nº 4047915444 SS0/RS e inscrita no CPF sob o nº 894.082.920-49, residente e domiciliado no município de Tapejara/RS, CEP: 99950-000, neste ato denominada LOCADOR.

**LOCATÁRIO:** Associação Ciclismo Tapejara, com sede em Tapejara-RS, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, neste ato representada pela sua presidente Mariane Zanatta Favaretto, brasileira, casada, maior, engenheira de alimentos, titular da cédula de identidade nº 9062800272 SSP/RS e inscrita no CPF nº 01416515046, residente e domiciliada na rua Coronel Lolico 135, Centro, Tapejara-RS, CEP 99950-000, doravante denominado LOCATÁRIO.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como OBJETO a locação de uma sala, situada na Travessa Orlando Bonfante, nº 40, Centro, no município de Tapejara/RS.

### **DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**Cláusula 2ª** - A presente Locação destina-se ao uso do imóvel para sede da Associação Ciclismo Tapejara/RS.

### **DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 3ª** - O presente instrumento terá o prazo de vigência de 36 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

**Cláusula 4ª** - Caso o LOCATÁRIO permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição da LOCADORA, restará presumida a prorrogação deste instrumento por prazo indeterminado.

### **DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

**Cláusula 5ª** - O imóvel objeto deste contrato será devolvido pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

### **BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

**Cláusula 6ª** - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da LOCADORA.

**Cláusula 7ª** - Vindo a ser feita benfeitoria, é facultado à LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO no caso da LOCADORA não aceitá-la, manter o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

**Cláusula 8ª** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

#### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 9ª** – No caso de alienação do imóvel, a LOCADORA deverá notificar ao LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

#### **DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS COM O IMÓVEL**

**Cláusula 10ª** – Fica a cargo da LOCADORA o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel.

#### **VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

**Cláusula 11ª** – Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **R\$ 120,00 (cento e cinquenta reais)**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único** – O valor da locação abrange também as despesas de água e luz.

**Cláusula 12ª** – Fica o LOCATÁRIO responsável por pagar de forma antecipada o valor correspondente a um mês de locação.

**Cláusula 13ª.** O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 12ª, ficará obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**Cláusula 14ª.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsável por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo único.** Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outras despesas.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 15ª** – A rescisão deste contrato poderá ser efetuada por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias ou em qualquer tempo por mútuo acordo, não gerando nenhum tipo de multa e/ou indenização para qualquer uma das partes.

**Cláusula 16ª** – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

## CONDIÇÕES GERAIS

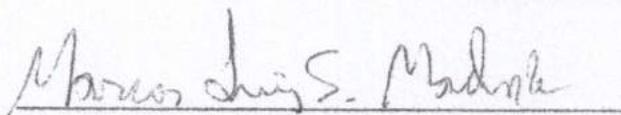
**Cláusula 17ª** – Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

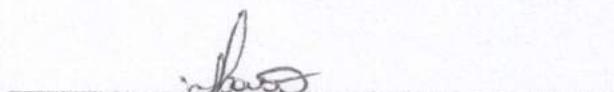
## DO FORO

**Cláusula 18ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tapejara/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

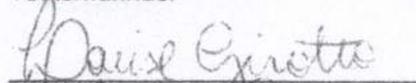
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

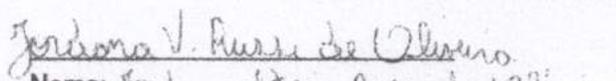
Tapejara/RS, 29 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: LOUISE GIROTO  
CPF: 035.258.470-66

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jordana Vitoria Russi de Oliveira  
CPF: 040.035.680-52

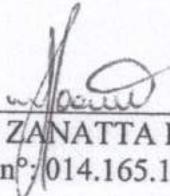


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos (adimplência).

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada cumpre com os requisitos legais para a celebração da Parceria.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46

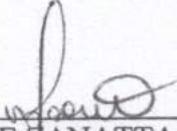


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para o desenvolvimento das ações prevista na parceria.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

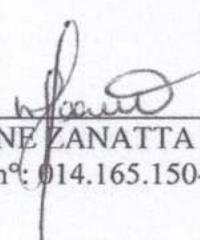
  
\_\_\_\_\_  
**MARIANE ZANATTA FAVARETO**  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a conta bancária específica para a parceria entre a associação acima nominada e o Poder Público é: SICREDI, Agência 0268, Conta Corrente 36684-4, CNPJ 34.146.819/0001-83 em nome de ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Tapejara e recebimento de recursos públicos municipais.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46

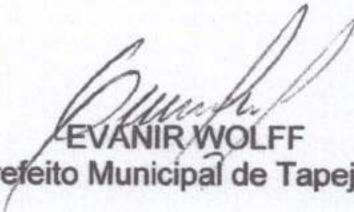
## DECLARAÇÃO

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO TAPEJARA, CNPJ N.º 34.146.819/0001-83, com sede na Tv. Orlando Bonfante, n.º 40, bairro centro, na cidade de Tapejara – RS, presta relevantes serviços à sociedade Tapejarense, pois visa estimular a prática do ciclismo, como sendo um atributo ao bem estar e melhor qualidade de vida das pessoas, promovendo a integração entre os participantes, a entidade e o poder público.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos dez dias do mês de maio de 2024.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

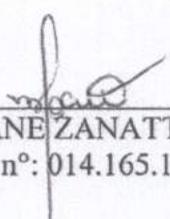




## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lólico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos: a entidade possui equipe especializada e com experiência na realização deste tipo de evento, parcerias e contatos com grupos de ciclistas da região que participam do evento, além de trajetos apropriados e definidos para realização da atividade.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANE ZANATTA FAVARETO**  
CPF nº: 014.165.150-46

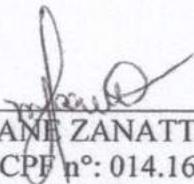


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANE ZANATTA FAVARETO**  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida recursos financeiros.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder público concedente.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada iniciou suas atividades no ano de 2019, entretanto, como pessoa jurídica, a associação possui data de abertura do CNPJ no ano de 2019.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**  
CPF nº: 014.165.150-46

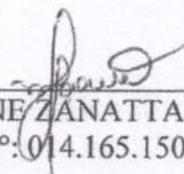


## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da associação **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que a associação acima nominada se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

Sem mais a declarar.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

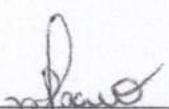
  
\_\_\_\_\_  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2022	
01 – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS		02 – CNPJ: 34.146.819/0001-83	
TRAVESSA ORLANDO BONFANTE, 40, CENTRO			
04 – CEP: 99950-000	05 – BAIRRO: CENTRO	06 – FONE (54) 9 9998 5960	07 – FAX -
08 – SITE: -		09 – EMAIL: pedaltapejara@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: MARIANE ZANATTA FAVARETO		11 – CPF: 014.165.150-46	
12 – RG: 9062800272		13 – DATA DA POSSE: 01/03/2023	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CORONEL LOLICO, 135			
15 – BAIRRO CENTRO	16 – FONE RESIDENCIAL: -	17 – CELULAR: (54) 9 9921-3698	

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

  
MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## DECLARAÇÃO

**MARIANE ZANATTA FAVARETO**, brasileira, casada, maior, nascida em 26/02/1988, filha de Valdernei Zanatta e de Angela Maria Scariot Zanatta, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 014.165.150-46, portadora da Carteira de Identidade nº 9062800272 SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Lolico , nº 135, no município de Tapejara/RS, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, N.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade não possui regulamento de compras e contratações.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

MARIANE ZANATTA FAVARETO  
CPF nº: 014.165.150-46



## **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto, para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, com sede na Rua TV Orlando Bonfante, n.º 40, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos neste município de Tapejara, RS.

Tapejara (RS), 22 de abril de 2024.

---

**EDIO LUIS SBEGHEN**  
CPF nº: 449.956.100-06



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT**  
**CNPJ: 34.146.819/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:25 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **E56D.443F.57B4.DEE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Tapejara  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Certidão Positiva de Débitos do Único

Certidão Ano/Número: 2024/1380

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** ASSOCIACAO CICLISMO TAPEAJRA/RS - ACT

**CNPJ:** 34.146.819/0001-83

**Endereço:** TRAVESSA ORLANDO BONFANTE, 40

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** TAPEJARA

**Estado:** RS

**CEP:** 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **POSSUI DÉBITOS** junto a esta Prefeitura.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

**ATENÇÃO:** A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

**Dígito Verificador:**6263

Certidão emitida em: 18/04/2024

Com validade até: 17/07/2024

Data impressão:18/04/2024 - 08:55

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS

Fone/Fax: (54)33444700



Consulte a autenticidade via QRcode



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **34.146.819/0001-83**

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28646507**  
Autenticação: **38923440**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.146.819/0001-83  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CICLISMO TAPEJARA  
**Endereço:** TV ORLANDO BONFANTE / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041705504120658036

Informação obtida em 18/04/2024 08:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.146.819/0001-83

Certidão n°: 27187664/2024

Expedição: 18/04/2024, às 08:54:40

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CICLISMO TAPEJARA/RS - ACT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.146.819/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**INFORMAÇÃO Nº 007/2024 - 13/05/2024**

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, à **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**.

Proponente:

**ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83.

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando Auxiliar financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça, sendo:

Transferência no valor de R\$ 10.000,00 (dez reais), para o exercício de 2024, a ser repassado em duas parcelas nos meses de Julho e Agosto, visando auxiliar a entidade financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça.

Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 10.000,00 (dez reais), para o projeto específico no exercício de 2024, a ser repassado em duas parcelas.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a OSC encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando realização do objeto.

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83.

Programa: Auxiliar a entidade financeiramente para custeio das atividades do 8º Pedal Tapejara – Terra da onça.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA/RS**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede na Travessa Orlando Bonfante, 40, nesta cidade de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83., o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

#### Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2024, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho Apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892020  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=ADROALDO JOSE CAVASOLA:56841892020  
Dados: 2024.05.13 16:47:42 -03'00'

---

**CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**  
CRC/RS 54055

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_/2024.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA E ASSOCIAÇÃO CICLISMO  
TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 34.146.819/0001-83, estabelecida na Tv. Orlando Bonfante, 40, Centro, no Município de Tapejara, neste ato representado por seu presidente, ....., brasileiro, portador do RG sob o n.º ....., CPF sob o n.º ....., doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_/2024, na Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do **Projeto 8.º PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO** no dia 15 de setembro de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **ASSOCIAÇÃO** o Sr. ...., portador do CPF n.º ....., o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas no mês de julho e agosto de 2024, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

#### **14. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

14. 01. Desporto e Lazer

14. 01.27. Desporto e Lazer

14. 01.27.812. Desporto Comunitário

14. 01.27.812.0113 – Esporte é Qualidade de Vida

14. 01.27.812.0113.2.057 – Incentivo à Práticas Desportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições ..... R\$ 10.000,00

(Recurso: LIVRE)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO** e sem que esta tenha direito a qualquer

indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

#### II – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será.....

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

- h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e

situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ASSOCIAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, vinculada ao objeto, na Agência n.º ....., no Banco ....., na Conta Corrente n.º ....., e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda a **ASSOCIAÇÃO**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 15 de novembro de 2024 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da

Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de ..... a ..... de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do

**MUNICÍPIO**;

- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
  1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;
  - 4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2024.

**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Tapejara**

.....  
**Presidente da ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER N.º 415 /2024**

**ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**

### **I – RELATÓRIO**

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto realização do 8.º **PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, com o custeio de parte das despesas das atividades e eventos que acontecerão no dia 11 de setembro de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade.

Este é o sucinto relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da



democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

*O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.*

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I - ....**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

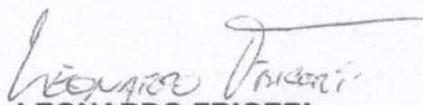


### III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da inexigibilidade de Chamamento Público no Objeto/Projeto realização do **6.º PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, da Associação de Ciclismo Tapejara com o custeio de parte das despesas das atividades e evento que acontecerá no dia 11 de setembro de 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo Parecer Técnico Contábil apresentado, sendo possível a celebração da parceria.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 14 de Maio de 2024.

  
**LEONARDO FRIGERI**

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

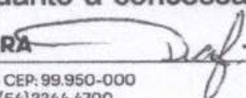
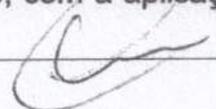
**Leonardo Frigeri**  
Procurador Geral  
Tapejara/RS  
OAB-RS 111697



**ATA DO GABINETE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE FOMENTO CICLISMO 2024**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; Claudeomiro Sossella, Secretário de Desenvolvimento Comercial e Industrial; Darcilo Fracaro, Secretário da Habitação; Alcir Bianchi, Secretário da Fazenda; e, Jocemir Sidnei Bergamin, Secretária de Administração e Planejamento a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela **ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Tv. Orlando Bonfante, 40, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.146.819/0001-83. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados em duas parcelas no mês de julho e agosto, com recursos da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao custeio de parte das despesas com a realização do **8.º PEDAL TAPEJARA: TERRA DA ONÇA**, que acontecerá no dia 15 de setembro do corrente. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a formalização de processo de inexigibilidade de licitação e do Termo de Fomento; e, também, por tratar-se de entidade que há vários anos vem promovendo e desenvolvendo atividades em Tapejara, estando na sexta edição do evento, e ainda, por sua atividade de natureza singular, pois é a única que desenvolve este projeto a nível de Município, opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação



dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

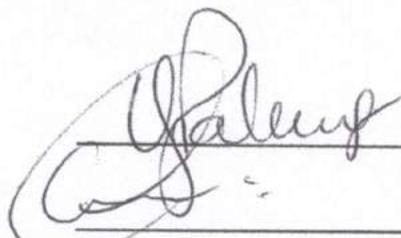
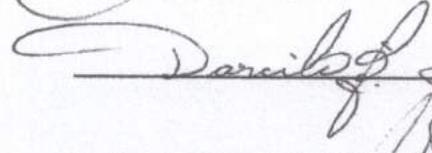
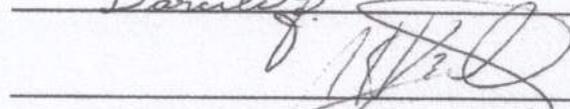
Jaqueline Palma

Claudeomiro Sossella

Darcilo Fracaro

Alcir Antonio Bianchi

Jocemir Sidnei Bergamin




**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 091/2028 - OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público, visando firmar Termo de Fomento com a Associação Ciclismo Tapejara, CNPJ sob nº 34.146.819/0001-83, destinados a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o projeto 8.º Pedal Tapejara: Terra da Onça. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 14 de maio de 2024. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91/2024**

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**BASE LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA

**CNPJ:** 34.146.819/0001-83

**ENDEREÇO:** Travessa Orlando Bonfante, n.º 40, centro, Tapejara – RS, CEP 99950-000

**OBJETO PROPOSTO:** Repasse de recursos financeiros para custeio de parte das despesas com a realização do evento 8.º Pedal Tapejara: Terra da Onça, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024, neste Município.

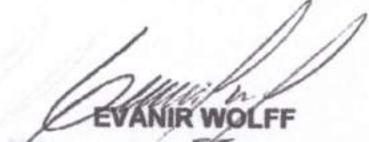
**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Período:** julho a novembro de 2024

**TIPO DE PARCERIA:** FOMENTO

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:** A Associação Ciclismo Tapejara, há anos vem realizando atividades desportivas voltadas, especialmente ao ciclismo, contemplando o cicloturismo com competições pelas estradas rurais de Tapejara. Esta atividade, neste ano de 2024, faz parte da 7ª Etapa do Circuito Planalto Médio de Mountain Bike. O evento tem por objetivos a promoção da saúde, qualidade de vida, sustentabilidade e integração dos participantes. Trata-se de entidade que tem a finalidade social e a promoção de eventos desportivos, culturais e cívicos, sendo sua atividade de natureza singular e única no município. O objeto do Plano de Trabalho proposto é de grande relevância para todo o segmento desportivo de Tapejara. Pela inviabilidade de competição para a realização do projeto, resta justificada, portanto, a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 14 de maio de 2024.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

